

Aviso nº 185-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 26 de abril de 2018.

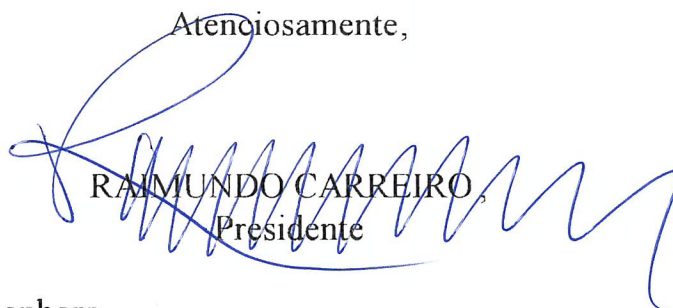
Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 822/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 023.387/2017-3 que trata de Auditoria realizada com o objetivo de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de Educação, relatado pelo Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO na Sessão Ordinária de 18/4/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,


RAIMUNDO CARREIRO,
Presidente

A Sua Excelência, a Senhora
Senadora LÚCIA VÂNIA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador
Alexandre Costa, Sala 17-A
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 822/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.387/2017-3
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria
3. Responsável: Henrique Sartori de Almeida Prado (Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, CPF 872.993.051-00)
4. Unidade: Ministério da Educação
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada com o objetivo de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de Educação, prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, com ênfase nas etapas de concessão, renovação e monitoramento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 70, **caput**, da Constituição Federal, 1º, incisos II e IV, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 250, incisos II e III, e 257 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que:

9.1.1. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que indique, detalhadamente, as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos de implementação para que os processos de concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (Cebas-Educação) sejam analisados tempestivamente, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 8.242/2014;

9.1.2. informe, quadrimestralmente, acerca do estágio de desenvolvimento dos módulos do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (SisCebas) destinados a receber, de forma estruturada, as informações quantitativas e qualitativas referentes à oferta de bolsas de estudo concedidas pelas entidades, até que tais módulos se encontrem completamente implementados;

9.1.3. apresente, até 30/6/2018, o resultado consolidado da entrega, pelas entidades que tiveram Cebas-Educação válida em 2017, dos Relatórios Anuais de Monitoramento previstos no art. 57 da Portaria Normativa MEC/GM 15/2017, que disciplinou o art. 36 do Decreto 8.242/2014, com detalhamento das medidas adotadas em relação às entidades inadimplentes ou que tenham apresentado o relatório sem as informações exigidas, à luz das disposições contidas no § 3º do art. 3º do Decreto 8.242/2014, que preveem o cancelamento da certificação, a qualquer tempo, das entidades que não cumpram as exigências estabelecidas;

9.1.4. apresente, no prazo de 90 (noventa dias), plano de ação para o monitoramento das entidades detentoras da Cebas-Educação, destacando, além dos prazos estimados para a consecução das tarefas, a metodologia a ser utilizada para a verificação do atendimento, pelas entidades, aos critérios socioeconômicos exigidos para a concessão de bolsas de estudo;

9.1.5. instaure processos de supervisão para as entidades nas quais foram identificados, por este Tribunal, indícios de concessão/renovação de bolsa de estudo em desacordo com os requisitos legais exigidos e informe ao Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, acerca de seus resultados;

9.2. recomendar ao Ministério da Educação que formalize as rotinas de análise dos processos de concessão e renovação da Cebas, estabelecendo critérios objetivos para verificação dos requisitos exigidos na Lei 12.101/2009 e no Decreto 8.242/2014, a exemplo daqueles referentes à aderência da oferta de bolsas de estudo aos critérios socioeconômicos definidos na legislação;

9.3. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União (Semag) que remeta ao Ministério da Educação, a título de subsídio, de forma analítica, os elementos que conduziram à constatação dos indícios referidos no item 9.1.5 deste acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação:

9.4.1. à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

9.4.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.4.3. à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

9.4.4. à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.4.5. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; e

9.4.6. à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

10. Ata nº 13/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0822-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral